



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.819/2016

De 09 de dezembro de 2016.

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO “SETEMBRO AMARELO” – MÊS DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, BEM COMO O DIA 10 DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO DA VIDA E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

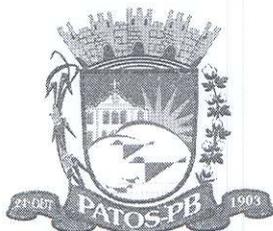
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Mês como “Setembro Amarelo” – Mês de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida, bem como o dia 10 de setembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município da Cidade de Patos-PB a ser realizado, anualmente.

Parágrafo Único: Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

- I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 / 12 / 16

Funcionário

ESTADO DA MATO GROSSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo a contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes do município de Mato Grosso do Sul, através de licitação do tipo menor preço por item.

Art. 2º. O Edital encontra-se disponível em: [www.comprasnet.gov.br](#) e no endereço eletrônico: [www.prefeitura.mt.gov.br](#).

Art. 3º. O prazo para apresentação de propostas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 4º. O prazo para entrega das propostas é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

Art. 5º. O local para entrega das propostas é: Prefeitura Municipal de Mato Grosso do Sul, Rua da Constituição, nº 100, Centro, Mato Grosso do Sul.

Art. 6º. O horário de atendimento para esclarecimentos é de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 7º. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis em: [www.comprasnet.gov.br](#) e no endereço eletrônico: [www.prefeitura.mt.gov.br](#).

Art. 8º. O Edital e o Termo de Referência são de acesso público.

Art. 9º. O Edital e o Termo de Referência são de acesso público.

Art. 10º. O Edital e o Termo de Referência são de acesso público.

ESTADO DA MATO GROSSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO DO SUL
Vice-Prefeito no exercício da função